



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR 07/2025 - Infraestrutura Fibra

INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

Este estudo técnico preliminar tem como objetivo fornecer uma análise detalhada para a Contratação de empresa especializada para execução de serviços e fornecimento de materiais para melhoramento e aperfeiçoamento da infraestrutura de comunicação interna da Prefeitura, com passagem de cabos ópticos e realização de fusões de fibra.

Ficam dispensadas a exigências contidas nos incisos III, V, VII, IX, X, XI e XII, do § 1º do Art. 18 da Lei 14.133/2021, por não apresentarem fatores significativos a esta contratação, uma vez que os apresentados restam como suficientes para o estudo de viabilidade técnica, operacional e orçamentária dessa contratação.

1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

1.1. Considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público. (inciso I do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e art. 7º, inciso I da IN 40/2020). A Contratação de empresa especializada para execução de serviços e fornecimento de materiais para melhoramento e aperfeiçoamento da infraestrutura de comunicação interna da Prefeitura, com passagem de cabos ópticos e realização de fusões de fibra se dá diante investir em melhoria e aperfeiçoamento da infraestrutura de rede interna, visando a atualização e aumento de pontos de fibra, especialmente entre os Servidores principal e backup, para garantir o efetivo funcionamento de toda a rede interna do Município, tanto local quanto nos pontos, que acessam esses Servidores.



2 – PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Fundamentação: Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração; (inciso II do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

Demonstração do alinhamento entre a contratação e o planejamento do órgão ou entidade, identificando a previsão no Plano Anual de Contratações ou, se for o caso, justificando a ausência de previsão; (Art. 7º, inciso IX da IN 40/2020)

Há previsão no Plano anual de Contratações (PAC)?

(x) Sim () Não

Se houve previsão da Licitação, a mesma foi realizada no período sugerido no PAC?

() Sim (x) Não

3 – QUANTIDADES

Fundamentação: As quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala (inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso V da IN 40/2020).

As quantidades previstas, tem como base na estimativa de necessidades realizadas pelo Departamento de Sistemas de Informação e Suporte.

4 – ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte,



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE PAULA
Secretaria de Administração

que poderão constar de anexo classificado, se a administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação (inciso VI do § 1º da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso VI da IN 40/2020).

Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal n.º 2301/2022, que **“Regulamenta dispositivos da Lei Federal nº 14.133/2021 no âmbito do Município de São Francisco de Paula.”**

Os preços orçados para esta contratação estão anexos ao processo formalizado.

5 – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

Fundamentação: Justificativas para o parcelamento ou não da solução. (inciso VIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso VII da IN 40/2020).

Objeto Composto por itens divisíveis?

() Sim (x) Não

Justificativa para o parcelamento ou não da contratação:

() O parcelamento da contratação é necessário tendo em vista a economicidade e maior possibilidade de concorrência por empresas do ramo.

(x) A obrigatoriedade de contratação agrupada dos itens se faz necessária, conforme a característica peculiar envolvida nessa contratação.

O critério de julgamento deverá ser:

(x) Menor preço;

() Melhor técnica ou conteúdo artístico;

() Técnica e preço;



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE PAULA
Secretaria de Administração

() Maior retorno econômico;

() Maior desconto

() Nenhuma das alternativas

A Adjudicação dos itens dar-se-á por:

() Item

(x) Lotes

() Global

() Nenhuma das Alternativas

6 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina. (inciso XIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação. Verificação da participação de todas as Secretarias para dar prosseguimento ao processo. (Art. 7º, inciso XIII da IN 40/2020)

O Estudo Técnico Preliminar foi conclusivo quanto a real necessidade de contratação, levando em conta a demanda solicitada?

(x) Sim () Não

São Francisco de Paula/RS, 18 de setembro de 2025.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE PAULA
Secretaria de Administração

Nice Brito Machado Pereira

Técnica em Informática

Matrícula 2929